Lei Nº 635

Abre o crédito suplementar no valor de Cr$ 17.100.00 (Dezessete milhões, cem mil cruzeiros). Para fim que especifica e dá outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 17.100.000,00 (Dezessete milhões, cem mil cruzeiros), no Orçamento do corrente exercício nas dotações abaixo relacionados:

02 - GABINETE DO PREFEITO
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos Cr$ 1.000.000,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.7 - Outros Serviços e Encargos Cr$ 500.000,00

04 - SECRETARIA DA FAZENDA
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio

Continuação da Lei nº 635

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos CR$ 200.000,00

05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
3.0.0.0 - Despesas correntes
3.1.0.0 - Despesas de custeio
3.1.1.0 - Pessoal
3.1.1.1 - Pessoal civil CR$ 16.500.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais CR$ 300.000,00

06 - SERVIÇOS URBANOS
3.0.0.0 - Despesas correntes
3.1.0.0 - Despesas de custeio
3.1.2.0 - Material de consumo CR$ 300.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos CR$ 500.000,00
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente CR$ 300.000,00

09 - SERVIÇOS DE OBRAS E VIAÇÃO
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de custeio
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos CR$ 500.000,00
TOTAL GERAL..... 17.100.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos provenientes do excesso de arrecadação financeiro

apurado mensalmente, no período de agosto e setembro de 1.983, na conformidade do §3º do Art. 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 07 DE NOVEMBRO DE 1.983.

DR. EVERALDO ALVES DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL